



CONGRESSO NACIONAL

MPV 652
00026

ESPAÇO RESERVADO PARA
ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:
Medida Provisória nº 652/2014

AUTOR DA EMENDA:
DEPUTADO IZALCI – PSDB/DF

PÁGINA
01 DE 01

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7º	1º		A

TEXTO

Inclua-se a seguinte modificação no parágrafo 1º, do artigo 7º, da Medida Provisória nº 652/2014, conforme texto abaixo:

Art. 7º

§ 1º A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República poderá delegar à Agência Nacional de Aviação Civil as atividades de fiscalização e apuração dos valores relativos à concessão da subvenção do PDAR, na sua área de competência e ao Comando da Aeronáutica, no caso das Tarifas de Navegação Aérea.

JUSTIFICAÇÃO:

Considerando que o inciso I do artigo 4º da MPV 652/14, inclui as Tarifas de Navegação Aérea como parte integrante da subvenção econômica criada, é interessante a inclusão do Comando da Aeronáutica – COMAER no texto do §1º do artigo 7º, a fim de permitir que este, por intermédio do DCEA, fiscalize e apure os valores relativos à concessão da subvenção do PDAR correspondente a essas Tarifas, enquanto a ANAC teria competência para fiscalizar e apurar os valores relativos aos outros custos previstos para o pagamento da subvenção.

Código	NOME DO PARLAMENTAR IZALCI	UF DF	PART. PSDB
Data 1º/ 8/14	ASSINATURA		



CD/14838.36090-66